



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 01 / 2026

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 009/2026

Empresa/Interessado: Refinaria de Manaus S.A			
Endereço p/correspondência: Rua Rio Quixito, nº 01, Distrito Industrial, Manaus-AM			CEP:
CNPJ/CPF: 00.180.00000000		Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: 000 3100 3450		E-mail:	
Processo nº: 24751/2025-35		ASV decorrente da LI/LAU Nº: 002/2026	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV			
Compensação Ambiental: Não se aplica			
Recibo SINAFLOR: 21319753		Área a ser suprimida: 24,78 ha (67,24%)	
Compensação Ambiental: Não se aplica.			
Volumetria Autorizada	Produto	Espécie	Volume
	Lenha	Diversas	7.726,82 (st)
	Tora	Não se aplica	
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a execução dos serviços de terraplanagem e drenagem destinados à implantação de pátio de estocagem a ser utilizado como "porto seco", em uma área de 24,78 ha, de uma área total de 36,6189 ha.			
Potencial Poluidor/Degradador:		Porte: Médio	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução do IF: Edison Mileski			
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: Nº AM20250500399 Chave: wYZc4			
Responsável Técnico pela Execução da supressão vegetal: Edison Mileski			
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: Nº AM20250500399 Chave: wYZc4			

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Refinaria de Manaus S.A	
CPF/CNPJ: 00.180.00000000	Reserva Legal (%): Não se aplica
Área do Imóvel: 36,61 ha	SNCR: Não se aplica
CAR: Não se aplica	Situação do CAR: Não se aplica
Localização/Município: Rua Rio Quixito, nº 01, Distrito Industrial, Manaus-AM.	
Fitofisionomia: Floresta Secundária	Bioma: Amazônia

Manaus-AM,

19 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Walter Cohen Ferreira Júnior
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 009/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **24751/2025-35** e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
8. Quando da necessidade de intervenção em APP, o interessado deverá solicitar a devida Autorização.
9. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Proteger a fauna conforme estabelecido na LEI N.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967.
12. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
13. Para as modalidades Autorização de Supressão Vegetal-ASV e Corte de Árvore Isolada-CAI, o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU-SV somente serão autorizados mediante a emissão da Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal-AUMPF junto ao SINAFLO.
14. Na finalização das atividades de supressão vegetal, apresentar relatório final de execução da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM;
15. Em caso de solicitação de RENOVAÇÃO da LAU-SV (supressão de vegetação não realizada), apresentar relatório final de execução da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM.
16. Em caso de solicitação de NOVA LAU-SV (para a supressão de vegetação executada parcialmente ou em novas áreas no mesmo imóvel), apresentar relatório final de execução da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM.
17. O corte da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata* e *Copaifera multijuga*) fica condicionado ao cumprimento da compensação ambiental, nos termos do art. 27 da Lei 12.651/2012.
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros ou comercialização do material lenhoso a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme o Decreto Federal n.º 5.975/06 e demais espécies protegidas na forma da Lei.
19. Em caso de doação dos produtos florestais autorizados nesta LAU-SV, é obrigatório o uso do sistema DOF.
20. Confirmado indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF, será procedida a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU-SV e da respectiva AUTEX.
21. Quando houver supressão vegetal de espécies protegidas, apresentar o relatório de execução do projeto da Compensação Ambiental no prazo de 90 (noventa) dias, contendo registro fotográfico do plantio e coordenadas geográficas da área do plantio.
22. Quando houver supressão vegetal de espécies protegidas, apresentar, por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios anuais do monitoramento do plantio referente à compensação ambiental, contendo registro fotográfico e coordenadas geográficas da área do plantio.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 01 / 2026

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 009/2026 fls. 02

Empresa/Interessado: Refinaria de Manaus S.A	
Endereço p/correspondência: Rua Rio Quixito, nº 01, Distrito Industrial, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]180[REDACTED]/000[REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: [REDACTED] 31 [REDACTED] 34 [REDACTED]	E-mail:
Processo nº: 24751/2025-35	ASV decorrente da LI/LAU Nº: 002/2026

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000)*:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
S-599	03°08'14,63" S	59°57'02,00" W	S-303	03°08'23,79" S	59°57'05,21" W
S-445	03°08'13,29" S	59°57'01,62" W	S-001	03°08'19,57" S	59°57'05,08" W

*O conjunto completo de coordenadas de delimitação da ASV está apresentado na caracterização do empreendimento às fls. (672-680).

Representação espacial da área de supressão vegetal*:



Resolução CONAMA Nº 510, de 15 de setembro de 2025

Manaus,

19 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Walter Cohen

Walter Cohen Ferreira Júnior
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM